

866222 3299



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019. 1.1.018 13-82

PART. Landim ex 0001/2019

Abraão Moysés

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3053

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.299, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr. ABRAÃO MOISÉS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo envolve algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5123

30.1.46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo POBERTO nº 3 299, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ABRÃO MOISÉS, inclino vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessárias providências no sentido de ser informado o que pede o despacho de 21 do corrente mês.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5531
6-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso nos anexos o processo PUB. nº 3.299, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ABRAÃO MOISÉS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Aprovado em sessão de hoje
Rio, 27-6-46

cas. L.P.S.
H.D.
P.F.T.

RELATÓRIO

ABRAHÃO MOYSES, dizendo-se ocupante de uma área de terras com uma casa coberta de telhas, em terras do Patrimônio Nacional, em Rio dos Índios, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada, em 27-6-1932, no cartório do tabelião do 2º ofício da cidade de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro e transcrita sob o nº 4 035, às fls. 56 do L. 3-B do Registro de Imóveis da mesma cidade, pela qual EUDOXIO ANTUNES NOPELTA e sua mulher D. PALMA DA SILVA MOREIRA venderam ao requerente o domínio total de parte de um terreno sito em Rio dos Índios, no primeiro distrito do Município de Rio Bonito, daquele Estado, pertencente ao Patrimônio Nacional, com 40 metros de frente e com os fundos que se achavam fazendo frente para a estrada que segue para o rio e com o fundo das terras de Manoel Brevet, confrontando por um lado com a estrada que segue o Rio dos Índios, tendo de extensão 120 metros e por outro lado com os vendedores, tendo de extensão 122 metros.

Solicitada a audiência do S.P.U., no sentido de ser visitado o terreno e verificado se o mesmo envolve algum próprio nacional, foi informada o seguinte, pela sua Delegacia Regional no Estado do Rio de Janeiro:

As terras são partes integrantes do próprio nacional denominada Fazenda dos Muzices, em Rio Bonito. Na relação de possesores, organizada pela D.T.C. consta o nome do requerente sob o número de ordem nº 01. Remeta-se, pois, o presente processo a P.C.S.R.T.P., por intermédio da D.C. do SPPRN. Miguel Pernambuco de Campos. Chefe.

Remetido o processo à D.C. do S.P.U., foi informado que a fazenda dos Muzices, situada em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, está registrada naquela S.R. em ficha sob o nº 5 311.

Solicitada, em seguida, a audiência da D.T.C., no sentido de ser informado, para os efeitos do disposto no artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, se as terras em que o requerente é interessado são necessárias à Colonização, foi, pelo respectivo Diretor, declarado que ditas terras interessam à Colonização, con-

forma comunicação feita à essa Comissão em o ofício nº 301, de 28-2-1946, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente pela D.T.C.

Ca e, portanto, ao requerente regularizar a sua situação perante a D.T.C. e, caso não queira, terá direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui no terreno em que é interessado, nos termos do disposto no artº 8º combinado com o artº 25 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -